



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 017/2022

Telêmaco Borba, 04 de abril de 2022.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CNH GRATUITA TB, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O anteprojeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa CNH GRATUITA TB, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio no município há, no mínimo 10 (dez) anos.

Para implementação do Programa CNH GRATUITA TB, o Poder Público poderá firmar convênios e outros instrumentos com Centros de Formação de Condutores-CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais.

O número de benefícios concedidos anualmente, requisitos e forma de acesso ao programa será regulamentado através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CNH GRATUITA TB, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 1º Fica instituído o Programa CNH GRATUITA TB, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Art. 2º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio no município há, no mínimo 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Para implementação do Programa CNH GRATUITA TB, o Poder Público poderá firmar convênios e outros instrumentos com Centros de Formação de Condutores-CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais.

Art. 3º O número de benefícios concedidos anualmente, requisitos e forma de acesso ao programa será regulamentado através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH GRATUITA TB serão suportados pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito - DMSPT/TBTRAN, por meio de orçamento e rubrica próprios.

Parágrafo único. Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

Art. 5º A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, e sua regulamentação.

Parágrafo único O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

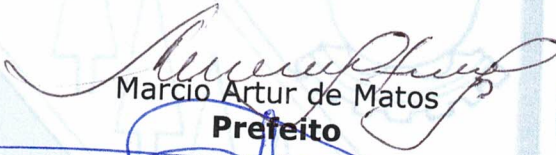
PODER EXECUTIVO

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de
abril de 2022.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

TELÊMACO BORBA